

CONCURSO PÚBLICO PARA A

EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE

“INTERVENÇÃO PARA MELHORAMENTO DAS
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DA EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA DA PISCINA MUNICIPAL DE PORTIMÃO”

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público tem por objeto a execução da empreitada para a **"INTERVENÇÃO PARA MELHORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA PISCINA MUNICIPAL DE PORTIMÃO"**, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respectivos anexos.

Artigo 2º

ENTIDADE PUBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Município de Portimão, sito na Praça 1.º de Maio, 8500 – 543 Portimão com o telefone n.º 282 470 700, fax n.º 282 470 792.

Artigo 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de Câmara de 06 de julho de 2022.

Artigo 4º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do procedimento.

Artigo 5º

JURI DO PROCEDIMENTO

- 5.1 O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
- 5.2 Ao júri do procedimento compete proceder às formalidades do acto público, à apreciação das candidaturas e das propostas, e à elaboração dos relatórios de análise das mesmas.

Artigo 6º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 6.1 O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta de todos os interessados na plataforma electrónica utilizada pela entidade adquirente constante da página da internet (www.acingov.pt) e em caso de dúvidas podem os interessados recorrer aos serviços técnicos da AcinGov, prestadora do serviço da referida plataforma.
- 6.2 Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente Concurso Público deve ser requerida à entidade pública contratante ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, devendo os requerimentos ser sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contra-interessados.

Artigo 7º

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão apresentar-se a concurso, pessoas singulares ou colectivas, que não se encontre em nenhuma situação prevista no art.º 55º do decreto-lei n.º18/2008 e tenha o alvará ou título de registo referido na alínea c) do artigo 22º, do presente programa de procedimento.
- 7.2 São admitidos concorrentes que sejam agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 7.3 Os membros de um agrupamento candidato não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento.
- 7.4 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

- 7.5 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa de procedimento.

Artigo 8º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

- 8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 8.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma electrónica mencionada no artigo 6º deste Programa de Concurso, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 8.3 Se as retificações ou os esclarecimentos não forem prestados no prazo referido, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 8.4 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 8.5 Os esclarecimentos serão prestados ao interessado que os solicitou, juntando-se cópia às peças patenteadas em concurso e a plataforma notificará todos os interessados desse facto e dos esclarecimentos prestados.
- 8.6 Da decisão de prorrogação, juntar-se-á cópia às peças do procedimento e publicar-se-á imediatamente aviso pela mesma forma utilizada para o anúncio do concurso, notificando todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 9º

INSPECCÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspeccionar os locais de execução da empreitada e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 10º

ERROS E OMISSÕES

Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, à Câmara Municipal de Portimão, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos.

Artigo 11º

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

11.1 Os documentos que instruem a proposta serão de apresentação obrigatória.

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** ao código de contratação pública, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado.

Quando se trate de um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

- b) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (explicitação dos atributos respeitantes aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência):

- Declaração do valor proposto para a execução dos trabalhos, com exclusão do I.V.A;
- Lista dos preços unitários, de acordo com o mapa disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública;
- Programa de trabalhos, mapa de mão-de-obra e mapa de equipamento;
- Memória justificativa e descritiva do modo de execução dos trabalhos;

c) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência:

- Cronograma financeiro;
- Nota justificativa do preço proposto;
- Declaração do concorrente com os preços parciais dos trabalhos que se propõem executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas.

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e, com declaração por parte do concorrente de que aceita a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

A acompanhar os documentos da proposta deve ser entregue cópia da **Certidão Permanente** em vigor, ou código válido de acesso à mesma.

Artigo 12º

PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto ou a parte dele.

Artigo 13º

ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 13.1 As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes até às **17h**, do **42º** dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do concurso na plataforma electrónica utilizada pela entidade adquirente constante da página da internet (www.acingov.pt).
- 13.2 A pedido fundamentado dos interessados que tenham adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no artigo 13.1. para a apresentação das propostas pode ser prorrogado.

Artigo 14º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15º

CRITÉRIO DE APRECIACÃO DAS PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO

- 15.1 As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
- 15.2 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na seguinte modalidade:

➤ Melhor relação qualidade/preço com base nos seguintes fatores:

a) PREÇO – 70%

A pontuação do fator preço obter-se-á pela aplicação da seguinte formula:

$$\text{Pontuação} = ((((\text{Preço base} - \text{Preço da proposta}) * (\text{Ponderação do fator preço} / 100))) / \text{Preço Base}) * 100$$

b) QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA - 30 %

Para cada um dos subfactores analisados o júri reserva-se a penalizar situações ou simulações apresentadas pelo concorrente que se traduzem na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos, ou desadequação à realidade objetiva da natureza dos trabalhos a realizar no âmbito da empreitada.

b)1. Programa de Trabalhos – 7,5%

b)2. Plano de mão-de-obra e sua adequação ao plano de trabalhos – 7,5%

b)3. Plano de equipamento e sua adequação ao plano de trabalhos – 7,5%

b)4. Memória descritiva e justificativa – 7,5 %

Na apreciação do fator Qualidade Técnica da Proposta serão considerados os subfactores, indicados em b)1., b)2., b)3. e b)4.

Na classificação das propostas relativamente a estes fatores, serão analisados:

▪ PROGRAMA DE TRABALHOS (7,5 %)

1 - Considera todas as atividades constantes no mapa de quantidades, indica a duração, respetivas quantidades e as relações de precedência. 2 - Identifica caminho crítico, atendendo às diferentes frentes em conformidade com planos de equipamento e mão-de-obra e Memória Descritiva. 3 - O gráfico de barras é de fácil leitura. 4 - Considera um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente qualquer condicionamento com o meio em que a obra está inserida (exemplos: rede viária, recolha de RSU, etc.) 5 - Identifica os rendimentos e equipas para todas as atividades de acordo com o mapa de trabalhos atribuído a cada atividade.	7,5%
---	------

▪ **PLANO DE MÃO-DE-OBRA E SUA ADEQUAÇÃO AO PLANO DE TRABALHOS
(7,5%)**

1 – Identifica as profissões ao longo da escala temporal prevista no gráfico de barras. 2 – Identifica a carga mensal de homens, com identificação da mão-de-obra direta e indireta. 3 – Adequa a carga mensal de homens por todo o tipo de profissão, as equipas afetas a cada atividade da empreitada de acordo com os trabalhos a executar referidos no mapa de quantidades. 4 – Apresenta o rendimento em coerência com o gráfico de barras e Memória Descritiva e plano de equipamentos. 5 - Faz referência a carga mensal de homens que serão subcontratados (limite 75% do valor da empreitada).	7,5%
--	------

▪ **PLANO DE EQUIPAMENTO E SUA ADEQUAÇÃO AO PLANO DE TRABALHOS
(7,5%)**

1 – Identifica os equipamentos ao longo da escala temporal prevista no gráfico de barras. 2 – Identifica a carga mensal do equipamento, por tipo de equipamento, a afetação às respetivas tarefas e frentes de trabalho, em conformidade com os respetivos rendimentos. 3 – Adequa a carga mensal de equipamentos, às equipas afetas a cada atividade da empreitada de acordo com os trabalhos a executar referidos no mapa de quantidades. 4 – Apresenta o rendimento em coerência com o gráfico de barras e Memória Descritiva e Justificativa. 5 – Faz referência ao estado de conservação de cada equipamento a mobilizar, respetivas vistorias, calibrações, etc.	7,5%
---	------

▪ **MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA (7,5%)**

1 - Descreve tarefas e métodos, com adequação às condições particulares e em cumprimento com o estipulado no programa de concurso e caderno de encargos. 2 - Considera alguns aspetos relacionados com higiene, segurança, saúde, qualidade, ambiente e prevenção dos resíduos da construção e demolição. 3 - Justifica escalonamento e calendarização das tarefas, identificando claramente o Caminho crítico, e o desenvolvimento da obra de modo a dar cumprimento ao prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. 4 - Identifica medidas para evitar desvios e prazos. 5 - Descreve detalhadamente as medidas a implementar no estaleiro, nomeadamente acessos, sinalização, planta, organização de estaleiro, circulação e frentes de trabalho de forma lógica.	7,5%
--	------

A pontuação obtida por cada proposta, no fator de apreciação Qualidade Técnica da Proposta será a resultante da soma das pontuações obtidas em cada um dos subfactores de apreciação indicados que terá a valorização de 1,5% cada.

A pontuação global de cada proposta será a resultante da soma das pontuações obtidas em cada fator de apreciação.

Se após análise das propostas de acordo com o critério apresentado houver empate na determinação da proposta vencedora, adjudicar-se-á à proposta, das empatadas, que tenha apresentado o preço mais baixo, e, subsistindo o empate, à que tiver obtido sucessivamente e por esta ordem, a melhor classificação, na memória descritiva, programa de trabalhos, mapa de mão-de-obra e mapa de equipamentos.

Se ainda assim persistir o empate, o desempate efetuar-se-á através de **sorteio** entre as propostas empatadas, **através de ato público com prévia comunicação aos concorrentes relativamente ao local e hora.**

Artigo 16º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 16.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 16.2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 17º

RELATÓRIO PRELIMINAR

Após análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido de acordo com o artigo 15º do presente programa de concurso.

Artigo 18º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 18.1 Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri disponibiliza-o na plataforma electrónica anteriormente referida, fixando aos concorrentes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 18.2 Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 19º

RELATÓRIO FINAL

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº2 do artigo 146º do Decreto-Lei 18/2008 de 20 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 20º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 20.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final.
- 20.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e do relatório final, a Câmara Municipal de Portimão, notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e prestar a caução nos termos respectivamente do disposto no art.º81 e art.º90 do Dec. Lei 18/08 de 29.01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 21º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 21.1 O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias, a contar da notificação de adjudicação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Alvará de empreiteiro de obras públicas ou certificado de empreiteiro

de obras públicas, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário I.P., que contenha as seguintes autorizações:

c.1) Da 10ª subcategoria da 4ª categoria, da classe correspondente ao valor da sua proposta;

c.2) Da 2ª subcategoria da 1ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;

d) Quando aplicável, documento comprovativo de que se encontra registado no **RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo**, ou código válido de acesso ao mesmo;

21.2 Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea c), o adjudicatário pode apresentar alvará ou certificado da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

21.3 O adjudicatário ou um subcontratado nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos na alínea c), deve apresentar, em substituição desses elementos, uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou um certificado contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

21.4 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa de procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário.

21.5 Todos os documentos de Habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua Portuguesa. Porém, quando pela sua própria

natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada.

21.6 A Câmara Municipal de Portimão, notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos referidos não ponto anterior, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 22º

CAUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111B/2017 de 31 de agosto, com as posteriores alterações, não é exigível ao adjudicatário a apresentação de caução, procedendo-se à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar conforme o n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 23º

MINUTA DO CONTRATO

23.1 Depois de aprovada a minuta do contrato a Câmara Municipal de Portimão notifica-a ao adjudicatário.

23.2 A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 24º

OUTORGA DO CONTRATO

24.1 A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, quando for devida, nos termos do n.º 4 do artigo 23º do presente Programa de Procedimento.

24.2 O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 25º

ENCARGOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.